



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 14 /2018

Contrato de Prestação de Serviços n.º **14/2018** que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **EGS Elevadores Eireli**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade n.º 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.549.607-49, e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.379.701/0001-05, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, n.º 124, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.010-002 representada neste ato por **EDNA DOS SANTOS GOMES**, portadora da cédula de identidade n.º 1780536/ES, expedida pelo SPTC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.392.777-08, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.040.357/2017-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de RDC n.º 02/2018/AD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei n.º 8.883/94, e posterior alterações.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de modernização tecnológica, com fornecimento do projeto executivo, de 01 (um) elevador instalado no Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense, situada na Hernani Pires de Mello n.º 101, bairro de São Domingos, Niterói - RJ, incluindo o fornecimento de todas as soluções tecnológicas e os respectivos serviços de instalação, bem como as obras civis necessárias para a adequação do equipamento a ser modernizado.

1.1.1 - Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de RDC n.º 02/2018/AD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 163.706,13 (cento e sessenta e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de RDC n.º 02/2018/AD**.

2.2 - A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme a planilha de orçamento, constante no **Anexo A**, e o cronograma físico, constante no **Anexo B**, ambos propostos pela Contratada e que fazem parte integrante deste Contrato.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 8100, PTRES 108258, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho n.º 2018NE801373, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 - A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco CNPJ n.º através da carta de fiança n.º, no valor de R\$ 8.185,31 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), emitida em / /2018.

3.1.2 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º foi emitida pela, CNPJ n.º/....., como garantidora, no valor de R\$ 8.185,31 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), emitida em / /2018.

3.1.3 - Garantia na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência e conta n.º no valor de R\$ 8.185,31 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), emitida em / /2018.

3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima Primeira.

3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:

4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;

4.1.3 - todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.4 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

4.1.5 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4.1.6 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.1.7 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

4.2 - A Contratada fica obrigada a efetuar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das atividades do serviço/obra;

- 4.2.1 - Se o valor total estimado do serviço/obra for inferior a 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição, vigente na data da obra, o cadastro será dispensado;
- 4.3 - A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 4.4 - A Contratada se obriga a efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Lei 6.496/77 referente ao serviço/obra contratada;
- 4.4.1 - O registro da ART deve ser efetuado antes do início da obra; sendo vedado o registro quando no término da mesma.
- 4.4.2 - A ART deverá conter a descrição completa do serviço/obra, seu endereço, valor contratado, data, assinaturas do responsável da contratada e pelo Pró-Reitor de Administração da UFF.
- 4.5 - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
- 4.6 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (art. 10º do Decreto 7.581/2011).
- 4.6.1 - Quando permitida a subcontratação, a *CONTRATANTE* deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- 4.6.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da *CONTRATANTE* perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 4.6.3 - A Contratada não poderá subcontratar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 4.6.4 - Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.
- 4.6.5 - De nenhum modo a FISCALIZAÇÃO interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente a Contratada.
- 4.6.6 - A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade, perante UFF, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.
- 4.7 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.8 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.10 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 4.11 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**. Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

- 6.1.5 – Os serviços serão pagos, de acordo com os valores dos preços dos serviços propostos pela Contratada, constantes da planilha de orçamento anexa a este Termo Contratual – Anexo A.
- 6.2 – A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia da planilha de controle físico e financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratados, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato, e ainda:
- 6.2.1 – A indicação do objeto;
 - 6.2.2 – O número da medição em ordem seqüencial;
 - 6.2.3 – O período ou o mês/ano a que se refere;
 - 6.2.4 – Data base dos preços unitários;
 - 6.2.5 – Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da Contratada.
- 6.3 – A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Obra; o representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição;
- 6.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 6.4.1 – As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009.
- 6.5 – A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela **Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços**, serão encaminhadas para pagamento pela **Fiscalização**. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.6 – O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 6.7 – **O pagamento da terceira medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 6.8 – **O pagamento da quarta e última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Definitivo** previsto na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.
- 6.9 – A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 6.9.1 – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela **CONTRATANTE**, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
- 6.10 – A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.
- 6.10.1 – O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:
 - 6.10.2 **EM = [(1+(IPCA/100))^(N/30) – 1] X VP**
- Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
- IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;




N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 6.11 – Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de custo da construção - INCC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 6.12 – O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.
- 6.13 – Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 7.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da **CONTRATADA**.
- 7.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 16 (dezesesseis) meses.
- 7.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Diretoria de Engenharia/Coordenadoria de Manutenção/CMA/SAEN.
- 7.5 - A Fiscalização **comunicará formalmente à CONTRATADA**, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 7.6 - A **CONTRATADA** obrigará-se-á a **iniciar** os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 7.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

8 CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 8.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 8.2 - Serão admitidos os reajustes dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 8.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 8.3.1 - Para o primeiro reajuste, a partir da data limite da apresentação das propostas ou a data da licitação no dia 18/05/2018;
- 8.4 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.5 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 8.6 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 8.7 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

- 8.8 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.8.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - 8.8.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 8.9 - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento, pois deverão colidir com a prorrogação contratual.
- 8.10 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, será utilizado o índice setorial de aferição da variação do índice nacional custo da construção ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9 CLAUSULA NONA - SUSTACÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.
 - 9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
 - 9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à **CONTRATANTE**.
 - 9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
 - 9.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.
 - 9.1.6 - a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Poderá ser assessorado por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
- 10.2 - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia e por escrito da **Fiscalização**.
- 10.3 - A **Fiscalização** deverá exigir da Contratada, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências ou o diário de obra, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 10.3.1 - Toda a comunicação entre a **Fiscalização** e a Contratada deverá ser feita através do Diário de Obra, onde a **Fiscalização** retirará as duas vias, uma para arquivamento no processo e outra para sua guarda pessoal.
- 10.4 - A **Fiscalização** deverá manter sempre atualizada o Diário de Obra, registrando a sua presença ou a ocorrência de qualquer fato relevante no mesmo e exigindo a ciência do representante da Contratada;
- 10.5 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **CONTRATADA** o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.6 - A **Fiscalização** fará inspeções periódicas na obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **CONTRATADA**, deverá ser transmitida por escrito, através do Diário de Obra ou Livro de Ocorrências;

15.2 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido de modo à bem definir as intenções do Contrato.
- 16.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na **CONTRATANTE** o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

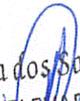
17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

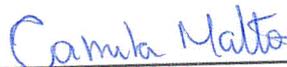
- 18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.
- 18.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, 03 de Agosto de 2018.


 HEITOR SOARES DE MOURA
 Decano no Exercício da Reitoria-UFF
 303513
SYDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 CPF nº 598.549.607-49


 Edna dos Santos Gomes
 EGS ELEVADORES EIRELI
 CRAFES nº 14309
EDNA DOS SANTOS GOMES
EGS ELEVADORES EIRELI
 CPF nº 093.392.777-08

Testemunhas:



124.431.817-58
 (nome e CPF)



(nome e CPF)
Mario A. Ronconi
 CPF: 830.965.668-87